



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.713 DE 08 DE ABRIL DE 2011

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal antidrogas - FUMAD, no Município de Analândia.

Art. 2º- O Fundo Municipal instituído por essa lei tem por objetivo a gestão de recursos financeiros oriundos da União, do Estado, do Município, de entidades provadas e de outras fontes, destinados a ações municipais de prevenção, tratamento, reabilitações e reingresso social de usuários ou dependentes químicos, de álcool e outras drogas.

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo Municipal antidrogas – **FUMAD**:

I – As doações orçamentárias próprias que eventualmente vierem a ser criadas:

II – As subvenções, as contribuições, as transferências voluntárias e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química, de álcool e outras drogas;

III – quaisquer doações feitas por entidades públicas ou privadas:

IV – Os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;

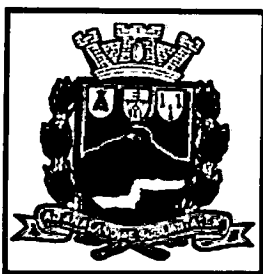
V - O Resultado da aplicação de seus recursos:

VI – Bens móveis e imóveis doados pelo Poder Público ou por terceiros;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 4º - Os Recursos do Fundo Municipal Antidrogas, FUMAD, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas antidrogas;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II – aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas;

III – em programas de capacitação e aprimoramento de recursos humanos ligados à política antidrogas;

IV – em despesas com eventos referentes a ações antidrogas;

V – no atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações na política antidrogas;

VI – em programas de prevenção da dependência químicos, de álcool e outras drogas.

VII – no custeio total ou parcial do tratamento de dependentes químicos, de álcool e outras drogas.

Art. 5º- O Fundo Municipal antidrogas ficará vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º- Os recursos financeiros previstos nesta lei deverão ser depositados em estabelecimentos bancário oficial no Município de Analândia, em conta especial não solidária em nome do FUMAD a ser assinada pelo Diretor (a) do departamento Municipal de Promoção Social.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º- Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de abril de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de abril de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL